FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS

Termo de Referência 321/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
321/2026	154054-FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS	ANA PAULA RIBEIRO GONDIM DE ARRUDA	12/11/2026 23:33 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	473/2026	23104.029616/2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **quatro elevadores de passageiros e duas plataformas elevatórias novos, em substituição integral dos seis conjuntos existentes, incluindo desmontagem, identificação, acondicionamento, carga, transporte e descarga dos bens removidos no Almoxarifado Central da UFMS, instalação, montagem, testes, comissionamento, documentação técnica, treinamento, garantia e assistência preventiva, corretiva e emergencial por doze meses**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FAODO - Campo Grande/MS. Elevador de passageiros, mínimo de 600 kg, três paradas; fornecimento instalado, retirada, transporte e assistência por doze meses.	630132	unidade	1	R$ 209.694,54	R$ 209.694,54
2	INFI - Campo Grande/MS. Plataforma vertical hidráulica enclausurada, mínimo de 250 kg, duas paradas; fornecimento instalado, retirada, transporte e assistência por doze meses.	630129	unidade	1	R$ 76.039,14	R$ 76.039,14
3	CPAN Bloco 7 (G) - Corumbá/MS. Elevador de passageiros, mínimo de 600 kg, duas paradas; fornecimento instalado, retirada, transporte e assistência por doze meses.	630132	unidade	1	R$ 186.945,66	R$ 186.945,66
4	CPAN Bloco 8 (H) - Corumbá/MS. Plataforma vertical hidráulica enclausurada, mínimo de 250 kg, duas paradas; fornecimento instalado, retirada, transporte e assistência por doze meses.	630129	unidade	1	R$ 82.473,69	R$ 82.473,69

5	CPTL Campus 2, Bloco 07 - Três Lagoas /MS. Elevador de passageiros, mínimo de 600 kg, duas paradas; fornecimento instalado, retirada, transporte e assistência por doze meses.	630132	unidade	1	R$ 185.409,48	R$ 185.409,48
6	CPAQ - Aquidauana/MS. Elevador de passageiros, mínimo de 600 kg, duas paradas; fornecimento instalado, retirada, transporte e assistência por doze meses.	630132	unidade	1	R$ 182.583,49	R$ 182.583,49
TOTAL GERAL ESTIMADO						**R$ 923.146,00**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A aquisição compreende a entrega operacional por item funcional, com garantia e assistência acessórias de doze meses incorporadas ao preço único. As obrigações de cobertura permanecem exigíveis após o recebimento e o pagamento, sem mensalidade ou faturamento autônomo. Não há dedicação exclusiva de mão de obra.

1.6. O contrato administrativo oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

1.7. A presente licitação será **exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte no **item 2**, cujo valor estimado é inferior a R$ 80.000,00, sendo os **itens 1, 3, 4, 5 e 6** abertos à **ampla concorrência**.

1.8. A presente licitação não utilizará o sistema de registro de preços, considerando que se trata de aquisição de quantitativo certo e determinado, com um equipamento por local de instalação, sem órgãos participantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 214/2026, constante do processo administrativo nº 23104.029616/2026-47.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 15461510000133-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/09/2025;

III) Id do item no PCA: 7204, 7205 e 7206;

IV) Classe/Grupo: 3960;

V) Identificador da Futura Contratação: 154054-473/2026;

2.3. A presente contratação encontra-se também alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2025-2027, conforme a Resolução nº 617 do Conselho Diretor (CD), de 27 de agosto de 2025.

2.4. O objeto que trata esta licitação teve seus itens especificados conforme os padrões de utilização prévia desta Universidade, sendo excluídas as especificações disfuncionais e inclusas novas conforme o caso, bem como a descrição geral é baseada nos CATMAT /CATSER do catálogo eletrônico de itens padronizados do governo federal, atendendo assim ao princípio da padronização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 214/2026, constante dos autos, e é operacionalizada pelas especificações e condições de execução deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Segregar resíduos, conter fluidos e comprovar a destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos da execução, separando-os dos equipamentos e componentes patrimoniais retirados;

4.1.2. Isolar e sinalizar as áreas de execução, controlar poeira e ruído e proteger usuários e rotas de circulação; e

4.1.3. Entregar manuais, informações de operação e manutenção e plano específico de assistência de cada equipamento, para conservação e prolongamento de sua vida útil.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A indicação de marcas e modelos não se aplica à presente contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.A vedação de utilização de marca/produto não se aplica na presente contratação.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostras, o que não impede a recusa pela Administração em caso de entregas em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será aplicada a exigência de carta de solidariedade, uma vez que restringe a competitividade do Pregão Eletrônico.

Especificações técnicas e comprovação da proposta

4.6. Especificações dos equipamentos: os conjuntos serão novos, completos, sem uso anterior, sem reutilização de componentes dos equipamentos substituídos ou provenientes de outros conjuntos. A identificação técnica deverá incluir fabricante, modelo e número de série.

4.7. Os elevadores terão capacidade nominal mínima de 600 kg; o da FAODO atenderá a três paradas e os dos demais locais a duas. As cabines terão dimensões úteis mínimas de 1,10 m × 1,40 m, três corrimãos, espelho, anúncio de pavimento por voz, indicação de posição, sinalização sonora de chegada, acabamento em aço escovado e piso em granito verde com superfície antiderrapante.

4.8. As plataformas do INFI e do CPAN Bloco 8 (H) serão verticais hidráulicas enclausuradas, com duas paradas, capacidade nominal mínima de 250 kg e velocidade nominal não superior a 0,15 m/s; possuirão proteção do percurso, fechamentos, comandos acessíveis, acessos intertravados e dispositivos contra queda. Suas dimensões úteis e áreas de embarque deverão atender às normas de acessibilidade aplicáveis a edifícios de uso público.

4.9. A conformidade técnica observará as partes aplicáveis da série ABNT NBR 16858, a ABNT NBR 9050 e a ABNT NBR ISO 9386-1, conforme a categoria, além das normas pertinentes de manutenção, segurança elétrica e segurança do trabalho. A contratada demonstrará o atendimento mediante documentação técnica, ensaios e registros profissionais cabíveis.

4.10. A proposta do primeiro classificado apresentará catálogo ou documentação técnica do equipamento ofertado, permitindo verificar capacidade, número de paradas, acessibilidade e compatibilidade do conjunto. Não será exigida amostra física de equipamento completo.

Subcontratação

4.11. É permitida a subcontratação parcial das operações auxiliares de transporte, içamento e apoio operacional especializado, nas seguintes condições.

4.12. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.12.1. Fornecimento do equipamento completo, responsabilidade pela instalação e montagem, comissionamento e entrega operacional; e

4.12.2. Responsabilidade técnica, garantia do conjunto e coordenação da assistência inicial.

4.13. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.13.1. Operações auxiliares de carga, transporte, descarga e içamento dos conjuntos e componentes; e

4.13.2. Apoio operacional especializado, preservadas a supervisão e a responsabilidade técnica da contratada.

4.14. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.15. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.16. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.17. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.18. A aquisição de componentes e equipamentos junto ao fabricante não transfere à UFMS o risco da integração nem afasta a responsabilidade integral do Contratado pela solução entregue.

Garantia da contratação

4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato. A base de cálculo compreenderá exclusivamente os itens adjudicados ao próprio Contratado, pelo valor efetivamente contratado.

4.20. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.20.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.20.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.20.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.20.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.20.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do

Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.21. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.22. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.23. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.24. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.24.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.25. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.25.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.25.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.26. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.27. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.28. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.29. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.29.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.29.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.30. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.30.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.30.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.31. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.32. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.33. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções ao Contratado.

4.34. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria facultativa e conhecimento das condições locais

4.35. A visita técnica aos locais é facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento com a UFMS, em condições isonômicas. Não se exige instalação de sede, filial ou escritório local como condição de participação.

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.38. Não haverá reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que cada item corresponde a um único equipamento, de natureza indivisível, não sendo possível a divisão do quantitativo. O benefício previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado na forma do subitem seguinte.

4.39. Para divulgação do edital em 2026, o item 2 - INFI, estimado em R$ 76.039,14, será destinado **exclusivamente** à participação de ME/EPP, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. Os itens 1, 3, 4, 5 e 6 serão de **ampla concorrência**, preservados os demais benefícios legais. Cada equipamento constitui uma unidade funcional indivisível, sem cota fracionária de 25% de um mesmo equipamento.

Margem de Preferência

4.40. O objeto desta contratação não se enquadra na margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega operacional de cada equipamento deverá estar concluída em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, compreendendo retirada, transporte patrimonial, instalação, testes, comissionamento, documentação e treinamento.

5.2. Caso não seja possível cumprir a data de entrega, o Contratado deverá comunicar imediatamente as razões à fiscalização, com justificativa técnica e proposta de cronograma, antes do vencimento do prazo, para análise de eventual prorrogação, ressalvados caso fortuito e força maior. A comunicação não implica prorrogação automática nem afasta a mora imputável ao Contratado.

5.3. Os equipamentos serão instalados nos seguintes locais: FAODO e INFI, Cidade Universitária da UFMS, Campo Grande/MS; CPAN, Blocos 7 (G) e 8 (H), Corumbá/MS; CPTL, Campus 2, Bloco 07, Três Lagoas/MS; CPAQ, Aquidauana/MS. Os equipamentos retirados serão entregues no Almoxarifado Central da UFMS, Setor 03 da Cidade Universitária, Campo Grande/MS.

Etapas, responsabilidades e segurança da implantação

5.4. Início da execução do objeto: apresentação do plano de execução em até 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de fornecimento.

5.5. Cronograma de realização dos serviços: plano em até 10 dias corridos da ordem de fornecimento; análise pela UFMS dos detalhamentos técnicos e ART cabível em até 10 dias úteis; implantação concluída em até 180 dias corridos da ordem de fornecimento; assistência por 12 meses a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo de cada equipamento;

5.6. Os serviços serão prestados conforme programação ajustada com a fiscalização e com o funcionamento das unidades, mediante isolamento, sinalização e controle das áreas de risco, sem comprometer a segurança dos usuários. Atendimentos emergenciais observarão a necessidade de resposta à ocorrência.

5.7. Antes da desmontagem, registrar identificação do equipamento, localização, componentes, identificação patrimonial disponível, estado aparente e fotografias. Isolar a área, bloquear fontes de energia e adotar os procedimentos definidos pelo responsável técnico.

5.8. A desmontagem preservará os bens para movimentação. Cortes, fracionamentos ou inutilização de componentes patrimoniais dependerão de justificativa técnica e autorização expressa da UFMS, com registro das peças atingidas.

5.9. Cada remessa dos bens retirados será identificada e acompanhada de relação de volumes, equipamento de origem, data e identificação do transportador. A descarga será comprovada por termo de recebimento no Almoxarifado Central; a simples retirada da unidade não comprova entrega no destino. É vedada a alienação, apropriação, retenção de peças ou compensação por sucata.

5.10. O detalhamento e a instalação observarão as interfaces físicas e elétricas disponíveis, as condições dos locais e as referências técnicas constantes dos anexos do ETP. A contratada executará as fixações e conexões próprias do sistema fornecido e comunicará incompatibilidades antes de intervenção que comprometa segurança ou integridade. Não se presume concluída correção predial não documentada e não se incluem reforma estrutural, reconstrução de poço ou nova caixa de elevador no escopo estimado.

5.11. Por equipamento, entregar os registros de responsabilidade técnica cabíveis, manuais em português, desenhos conforme executado, diagramas elétricos, relação de componentes, relatórios de testes, termo de garantia e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) específico de transporte vertical.

5.12. Realizar testes documentados de carga, percurso, paradas, nivelamento, portas, intertravamentos, comandos, sinalização, comunicação, dispositivos de segurança, operação em falta de energia e procedimentos de resgate, conforme a categoria. A liberação de uso depende de testes, documentação e aceitação técnica.

5.13. Realizar treinamento dos servidores indicados, com registro de participação e orientações de operação, interdição e acionamento de assistência. O treinamento operacional não habilita pessoas sem qualificação profissional a executar resgates técnicos.

5.14. Durante doze meses após o recebimento definitivo, prestar manutenção preventiva e corretiva e assistência emergencial, com peças, materiais, mão de obra e deslocamentos necessários. As preventivas seguirão o calendário e as rotinas do PMOC individualizado e as recomendações técnicas aplicáveis.

5.15. Manter canal para emergências que envolvam risco a pessoas ou ao patrimônio, inclusive retenção de usuários e necessidade de resgate, com atuação de equipe habilitada e prioridade compatível com a gravidade. Registrar abertura, atendimento, providências, conclusão, condição de segurança e liberação. Falha de segurança exige interdição e comunicação imediata à fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados - O Contratado deverá disponibilizar:

5.16. Equipamentos novos completos, componentes, acessórios, materiais de fixação e conexão necessários à instalação e operação;

5.17. Ferramentas, instrumentos de teste, equipamentos de proteção, sinalização, isolamento, içamento, embalagens e veículos necessários à retirada e implantação; e

5.18. Peças, insumos, lubrificantes e recursos de assistência cobertos pela garantia e pelo PMOC durante o período contratado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.19. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.20. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.21. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.22. A garantia abrange a manutenção preventiva, corretiva e a assistência emergencial dos bens, de acordo com as normas técnicas específicas, o PMOC individualizado e os prazos previstos neste TR, sob responsabilidade integral do Contratado.

5.23. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.24. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.25. A reparação ou substituição de componente defeituoso deverá ser concluída em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas do primeiro atendimento presencial da ocorrência, observados os prazos de resposta e comparecimento definidos nesta seção.

5.26. Se houver impedimento técnico à conclusão em 48 horas corridas, o Contratado deverá apresentar, antes do vencimento, justificativa técnica com diagnóstico, medidas de segurança e cronograma de reparo. Qualquer extensão dependerá de aceitação expressa e motivada da fiscalização, com definição do novo prazo. O mero aviso ou pedido não suspende nem prorroga o prazo. O equipamento permanecerá interditado enquanto não houver condição segura de uso e só será liberado após os testes pertinentes.

5.27. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento e sem prorrogação expressamente aceita, fica o Contratante autorizado, observados o processo administrativo e as medidas legais cabíveis, a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso dos custos respectivos, sem perda da garantia dos equipamentos.

5.28. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.29. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Assistência, registro de chamados e contagem de prazos

5.30. O Contratado manterá canal telefônico para emergências disponível 24 horas por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados. Emergência compreende pessoa retida, acidente ou risco imediato à segurança: resposta telefônica imediata e comparecimento de técnico habilitado ao local em até 60 (sessenta) minutos da abertura do chamado.

5.31. Para equipamento parado sem situação emergencial: resposta em até 1 (uma) hora útil e comparecimento técnico em até 8 (oito) horas úteis, contadas da abertura do chamado segundo a janela definida nesta seção.

5.32. Para outras falhas, sem paralisação e sem risco à segurança: resposta em até 4 (quatro) horas úteis e comparecimento técnico em até 2 (dois) dias úteis, considerando-se como primeiro dia de contagem o primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.

5.33. A janela única de horas úteis será das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, no horário local de Mato Grosso do Sul, excluídos os feriados incidentes no município onde estiver instalado o equipamento. A contagem das horas úteis será suspensa às 17h e retomada às 7h do próximo dia útil. Para chamados fora dessa janela, a contagem em horas úteis começará na abertura da janela seguinte. A janela não limita o atendimento emergencial de 24 horas nem o prazo de reparo fixado em horas corridas.

5.34. Resposta significa o registro do chamado e o retorno inicial com orientação e previsão de atendimento; não substitui o comparecimento presencial. O registro conterá equipamento, data e hora da abertura, classificação, resposta, chegada, diagnóstico, medidas de segurança, providências, conclusão, testes e liberação, permitindo aferir separadamente cada prazo.

5.35. A identificação de risco impõe interdição imediata, comunicação à fiscalização e reclassificação do chamado como emergência quando presentes os seus requisitos. O treinamento dos usuários não autoriza resgate técnico por pessoas não habilitadas.

5.36. A garantia e a assistência dos primeiros 12 meses integram o preço único do equipamento. A discriminação econômica da parcela D serve à memória de cálculo e não cria mensalidade, medição remunerada separada ou cobrança adicional por peças, materiais, mão de obra ou deslocamentos abrangidos pela cobertura contratada.

5.37. O PMOC individualizado conterá calendário, rotinas de inspeção e teste, responsáveis técnicos, registros e procedimentos de acionamento. Os prazos de correção e a programação das intervenções serão comunicados à fiscalização de forma tecnicamente justificada, observada a gravidade da ocorrência e vedada a liberação de equipamento inseguro.

Transição e finalização - Ao término da assistência:

5.38. Entrega dos registros de implantação, manuais, diagramas, desenhos conforme executado e histórico das manutenções e atendimentos;

5.39. Relatório final da condição de cada equipamento, garantia remanescente e chamados em aberto; e

5.40. Transferência dos registros de manutenção à fiscalização ao final do período contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto e programação das frentes

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto acessível à fiscalização e presente no local durante as operações de desmontagem, movimentação, instalação e testes que exijam coordenação da frente de serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Verificar plano, detalhamentos, responsabilidade técnica, isolamento e segurança das frentes;

6.18.2. Acompanhar identificação, acondicionamento e entrega dos bens retirados, instalação, testes, documentação e treinamento; e

6.18.3. Verificar preventivas programadas no PMOC, atendimentos e documentação das intervenções durante os 12 meses de garantia, sem faturamento mensal autônomo.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, contado do recebimento da comunicação do Contratado acompanhada da comprovação de conclusão da instalação e dos demais requisitos de entrega operacional de cada item.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este TR e com a proposta, devendo o Contratado corrigir ou substituir o objeto às suas expensas no prazo tecnicamente motivado fixado na notificação da fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis e dos prazos específicos de assistência na garantia.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado por servidor ou comissão designada, compreendendo testes, segurança, documentação, treinamento e comprovação da entrega dos bens removidos ao Almoxarifado Central.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o recebimento definitivo.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.10. Regras financeiras por item: A, B, C e D constituem parcelas da composição econômica do preço único do equipamento. Sua discriminação não estabelece pagamentos separados por etapa. Fabricação, disponibilidade em fábrica e mera remessa não autorizam faturamento ou pagamento.

7.11. O pagamento do preço integral de cada item, abrangendo A+B+C+D, ocorrerá após o respectivo recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa. A parcela D integra o preço único e não será objeto de cobrança, medição remunerada ou faturamento mensal autônomo. Permanecem exigíveis a assistência e a garantia durante os 12 meses previstos no ETP.

7.12. A ausência de chamado corretivo não reduz a obrigação de executar as preventivas previstas no PMOC e manter o atendimento contratado. A fiscalização registrará o cumprimento da cobertura, as intervenções realizadas e eventuais inadimplementos, para adoção das medidas contratuais cabíveis. Não haverá cobrança adicional pelas obrigações incluídas no preço nem faturamento de períodos mensais. A proposta discriminará A, B, C e D, cuja soma corresponderá ao preço único do item.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1 o prazo de validade;

7.15.2 a data da emissão;

7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 o valor a pagar; e

7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.18.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.18.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. Não haverá pagamento antecipado. A exigibilidade futura das obrigações acessórias de garantia e assistência não autoriza faturamento mensal ou novo preço, nem afasta a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

Cessão de Crédito

7.31. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.31.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a

possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.32. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/11/2026.

7.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é o indicador oficial da inflação no Brasil, calculado pelo IBGE. Sua adoção como índice de reajuste busca assegurar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, acompanhando a variação dos custos ao longo do tempo de forma transparente, previsível e amplamente reconhecida pelo mercado.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Para o estabelecimento das alíquotas e dos valores de multa, seja moratória ou compensatória, a Administração levará em conta fatores como: a gravidade da falha na execução do contrato; o valor do objeto alvo de inadimplemento; e demais fatores do caso concreto que possam adequar a penalidade ao infrator. Conforme o Manual de Sanções da UFMS, regulamentado através da Resolução nº 446-CD/UFMS do Conselho Diretor.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.1. Demais itens específicos de inexecução parcial que justifiquem penalidade diversa estão definidos no Manual de Sanções Administrativas a Empresas Contratadas da UFMS, aprovado pela Resolução nº 446-CD /UFMS, de 21 de dezembro de 2023.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral por item funcional, com implantação no prazo definido e obrigações acessórias de garantia e assistência por doze meses.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. A aceitabilidade observará o preço total de cada equipamento completo, as especificações e os valores máximos por item constantes deste TR. A proposta discriminará A, B, C e D exclusivamente para demonstrar a composição econômica, sem criar unidades de julgamento, pagamentos mensais ou novo preço a aprovar após a licitação.

9.4. Serão admitidos consórcios e cooperativas nas condições da legislação e do edital, observados os requisitos de habilitação pertinentes ao objeto e à atuação dos respectivos integrantes.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, conforme a incidência tributária da atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidões:

9.23.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e LC, será exigido, alternativamente aos índices não atendidos, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado dos itens para os quais seja provisoriamente vencedora, observado o somatório dos itens de sua responsabilidade. Não haverá exigência cumulativa de patrimônio líquido para quem atender aos índices.

9.26. Os índices serão aferidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais exigíveis. O não atendimento a qualquer deles poderá ser suprido pelo patrimônio líquido alternativo previsto na cláusula anterior, observadas as exceções legais aplicáveis às empresas novas.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente para as atividades regulamentadas que executar, quando legalmente exigível, em plena validade;

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Fornecimento e instalação de equipamento de transporte vertical de pessoas de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do item pertinente, admitidos documentos em conjunto para comprovar as características requeridas.

9.32.2. Serão admitidos o conjunto e o somatório de atestados idôneos para demonstrar as características exigidas, sem limitação geográfica, temporal ou de simultaneidade não justificada.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação técnico-profissional

9.33. O licitante deverá apresentar profissional de nível superior legalmente habilitado para as atividades de instalação, comissionamento e manutenção de elevadores ou plataformas de transporte vertical de pessoas, registrado no conselho profissional competente, com atestado de responsabilidade técnica por execução de atividade de características semelhantes às do item pertinente, acompanhado da certidão de acervo ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho, quando cabível.

9.34. Será admitido engenheiro mecânico ou profissional com atribuição legal equivalente para as atividades exigidas. Não se exige identidade de marca, local de execução ou experiência simultânea nos seis itens; as exigências se limitam às parcelas de relevância técnica relacionadas ao transporte vertical de pessoas.

9.35. A disponibilidade do profissional será comprovada por vínculo societário, trabalhista, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura com anuência do profissional. Não se exige vínculo empregatício exclusivo como condição de habilitação.

9.36. O profissional indicado deverá participar da execução das atividades correspondentes. Sua substituição dependerá de aprovação da Administração por profissional de experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Antes do início de cada atividade regulamentada, serão apresentados os registros de responsabilidade técnica cabíveis.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.1. ata de fundação;

9.48.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 923.146,00 (novecentos e vinte e três mil, cento e quarenta e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A composição econômica dos seis itens compreende A - equipamento novo instalado, B - desmontagem e acondicionamento, C - transporte patrimonial e D - assistência por doze meses, totalizando R$ 923.146,00. As referências, os critérios por parcela, as justificativas de seleção e as memórias de cálculo integram o Anexo IV – Memória Orçamentária e o Anexo V - Referências de Preços do ETP nº 214/2026.

Item	Local	A - instalado (R$)	B - desmontagem (R$)	C - transporte (R$)	D - assistência 12 meses (R$)	Preço único (R$)
1	FAODO	186.737,81	7.276,59	2.055,25	13.624,89	209.694,54
2	INFI	57.467,38	7.276,59	2.055,25	9.239,92	76.039,14
3	CPAN Bloco 7 (G)	162.743,64	7.276,59	8.489,80	8.435,63	186.945,66
4	CPAN Bloco 8 (H)	57.467,38	7.276,59	8.489,80	9.239,92	82.473,69
5	CPTL Bloco 07	162.743,64	7.276,59	6.953,62	8.435,63	185.409,48
6	CPAQ	162.743,64	7.276,59	4.127,63	8.435,63	182.583,49
TOTAL		**789.903,49**	**43.659,54**	**32.171,35**	**57.411,62**	**923.146,00**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A adequação orçamentária e a disponibilidade dos créditos necessários à contratação serão demonstradas em documento próprio dos autos, com identificação da unidade gestora, fonte de recursos, programa de trabalho, natureza da despesa e plano interno pertinentes, observados os arts. 18 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integra este Termo de Referência o Anexo I - Modelo de proposta comercial, com a discriminação das parcelas A, B, C e D de cada item. O modelo de proposta orienta a apresentação dos preços e não cria pagamento separado das parcelas A, B, C e D.

12.3. O Estudo Técnico Preliminar nº 214/2026 e seus Anexos I a V constam do processo administrativo nº 23104.029616/2026-47 e serão disponibilizados juntamente com o edital.

Campo Grande/MS, data da assinatura eletrônica.

Modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. **Atualização: DEZ/2025**.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BEATRIZ ALVES LOURENCO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 17:13:29.

JULIO CESAR DA SILVA GERIKE

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 18:09:18.

FABIO MARQUES DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 18:08:06.

ARTHUR OLIVEIRA RICKLI

Engenheiro

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 23:33:40.

ANA PAULA RIBEIRO GONDIM DE ARRUDA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 17:04:48.

PEDRO BARBOSA FREIRE

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 18:04:08.

DOUGLAS NANTES GUALBERTO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 17:56:36.